

Electricistas:	
Primeiro-sargento . . . . .	1
Cabos . . . . .	2
Marinheiros . . . . .	5
Primeiros-grumetes . . . . .	2
Carpinteiro:	
Segundo-sargento . . . . .	1
Manobra:	
Primeiro-sargento . . . . .	1
Segundos-sargentos . . . . .	2
Cabos . . . . .	13
Marinheiro . . . . .	1
Sinaleiros:	
Segundo-sargento . . . . .	1
Marinheiros . . . . .	13
Primeiros-grumetes . . . . .	4
Enfermeiros:	
Primeiro-sargento . . . . .	1
Segundos-sargentos (j) . . . . .	2
Abastecimento:	
Primeiros-sargentos . . . . .	2
Segundos-sargentos . . . . .	2
Cabos . . . . .	4
Marinheiros . . . . .	14
Condutor de automóveis:	
Primeiro-sargento . . . . .	1
Fuzileiros:	
Segundo-sargento (k) . . . . .	1
Cabo (l) . . . . .	1
Marinheiros (l) . . . . .	11
Dispenseiro:	
Segundo-dispenseiro . . . . .	1
Cozinheiros:	
Primeiro-cozinheiro . . . . .	1
Segundos-cozinheiros . . . . .	2
Criados:	
Primeiro-criado . . . . .	1
Segundo-criado . . . . .	1
	175
	199
(a) Acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima e de chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha.	
(b) Desempenha as funções de 2.º comandante.	
(c) Exerce o cargo de chefe do estado-maior.	
(d) Exerce as funções de subchefe do estado-maior.	
(e) Um dos primeiros-tenentes acumula as funções que desempenha no Comando com o cargo de comandante de esquadilha de lanchas.	
(f) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou subtenentes da reserva naval da mesma classe.	
(g) Um dos segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.	

- (h) Um destes oficiais deve ser proveniente da classe dos artifices condutores de máquinas.
- (i) Seis dos marinheiros podem ser substituídos por primeiros-grumetes com o curso do 1.º grau.
- (j) Um dos segundos-sargentos enfermeiros deve ter o curso de fuzileiro especial.
- (k) Pode ser substituído por um segundo-sargento artilheiro.
- (l) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando da Defesa Marítima da Guiné seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 21 230, 21 838 e 21 877, respectivamente de 15 de Abril de 1965, e 27 de Janeiro e 16 de Fevereiro de 1966.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha da Guiné poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima da Guiné.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Julho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. —  
*J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da República Popular da Polónia notificou o secretário-geral daquela Organização, em 24 de Junho de 1966, da sua denúncia da Convenção internacional para salvaguarda da vida humana no mar, 1948.

Esta denúncia produzirá efeitos a partir de 24 de Junho de 1967, nos termos do artigo XII, parágrafo c), da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou no Secretariado-Geral daquela Organização, em 16 de Maio de 1966, o instrumento de adesão ao Protocolo relativo à sinalização rodoviária, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

O Protocolo entrará em vigor para o Reino Unido em 16 de Agosto de 1967, nos termos do artigo 58.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.